



OFÍCIO Nº 400/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 12/11/2025
(Assinatura)
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 067, de 12 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 067, de 12 de novembro de 2025**, que institui o incentivo educacional por resultados no âmbito da rede municipal de ensino de várzea alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 12/11/2025

Nicélia
FUNCIONÁRIO às 13:05

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O INCENTIVO EDUCACIONAL POR RESULTADOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Educacional por Resultados (IER), destinado aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre, a ser concedido exclusivamente quando houver o recebimento, pelo Município, da complementação da União na modalidade VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado, prevista na Lei Federal nº 14.113/2020, condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas em seu art. 14.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei será custeado exclusivamente com recursos oriundos da complementação-VAAR do FUNDEB, observados os seguintes critérios de aplicação:

I – 70% (setenta por cento) do montante anual recebido pelo Município a título de VAAR será destinado ao pagamento do incentivo;

II – Do total referido no inciso I:

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados, proporcionalmente à carga horária, aos professores efetivos, em efetivo exercício em sala de aula, que não percebam o benefício de gratificação por cumprimento de ordem judicial (regência de classe) e aos professores efetivos que ocupem cargos em comissão, pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho do cargo efetivo;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados, de forma igualitária, aos demais servidores efetivos em exercício na educação, não abrangidos pela alínea anterior, bem como aos demais servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação que ocupem cargos em comissão pertencentes aos seus quadros, igualmente não contemplados na alínea anterior.

Art. 4º Não farão jus ao incentivo instituído por esta Lei:

I – os professores que percebam o benefício de gratificação por cumprimento de ordem judicial (regência de classe);

II – os servidores temporários vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III – os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como os que se encontrem em regime de permuta; e

IV – os servidores cedidos por outros municípios ou entes federativos para exercerem funções no âmbito da Secretaria de Educação de Várzea, bem como os que se encontrem em regime de permuta.

Art. 5º O incentivo será pago em parcela única anual, até o vigésimo dia do mês de janeiro do exercício subsequente à apuração da complementação VAAR pelo Município, mediante decreto do Poder Executivo, e condicionado a que, no exercício de referência, não tenham sido comprometidos mais de 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB com despesas de pessoal, bem como à observância do limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Na hipótese de o Município não cumprir as condicionalidades necessárias à obtenção da complementação VAAR no exercício subsequente, e, por consequência, não receber tais recursos, não será devido o pagamento do incentivo referente ao respectivo exercício.

Art. 7º O incentivo instituído por esta Lei tem caráter eventual, não incorporável, e não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou aposentadorias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao FUNDEB, especialmente as oriundas da complementação da União na modalidade VAAR, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 12 de novembro de 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº 067, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Incentivo Educacional por Resultados (IER) no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Alegre.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos servidores efetivos da educação, que, com empenho, dedicação e compromisso, vêm contribuindo de forma decisiva para a melhoria dos indicadores educacionais do nosso Município e para o alcance dos resultados exigidos pela complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado), prevista na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB.

O Incentivo Educacional por Resultados é, portanto, uma medida de valorização e reconhecimento do esforço coletivo dos profissionais efetivos da educação municipal, que, com zelo e responsabilidade, atuam diariamente para garantir o direito à aprendizagem e o fortalecimento da qualidade do ensino público. Trata-se de um estímulo ao mérito institucional, que reforça a importância da dedicação, do planejamento pedagógico e da eficiência administrativa na construção de uma educação pública cada vez mais justa e de excelência.

Cumpre ressaltar que o pagamento do referido incentivo estará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, da complementação da União na modalidade VAAR, conforme os critérios de desempenho estabelecidos pela legislação federal, não representando despesa permanente ou incorporável, mas sim uma bonificação pelo bom desempenho e pela consecução dos resultados educacionais alcançados.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial que exercem na transformação social e no desenvolvimento humano de Várzea Alegre.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que ela representa um avanço importante na política municipal de valorização do magistério e da educação pública.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal